

**LEI MUNICIPAL Nº 3345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3087, de 17 de dezembro de 2018, que inclui o símbolo do autismo em placas de atendimento preferencial no município de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3087, de 17 de dezembro de 2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Estende-se aos responsáveis por pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) o mesmo direito ao atendimento preferencial quando estiverem devidamente acompanhados de seus tutelados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de novembro de 2022.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Jorge Ferreira Carneiro